



REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR

Preâmbulo

A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais (art.º 23.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada um das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, pelo seu particular peso no desenvolvimento a médio longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso.

Neste momento é imperioso avançar de forma decidida para a construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar nos seus diversos níveis, na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito, estaremos certamente a dar um forte contributo para que, desde os primeiros passos na Escola, as nossas crianças sintam que vale a pena aprender.

Aliás, tal desiderato já se encontra plasmado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, que no seu artigo 7º, alínea d) estipula como direitos do aluno:

“Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho e ser estimulado nesse sentido.”

O Prémio Municipal de “Mérito Escolar” do Município de Penacova tem como grande objetivo incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis e premiar o mérito, numa assumida cultura de valorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, consequentemente, da sociedade em geral.



Artigo 1º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea a) e g) do artigo 25.º e da alínea k) do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas disciplinadoras do Prémio Municipal de Mérito Escolar do Município de Penacova.

Artigo 3º

Âmbito

1 – O Prémio Municipal de “Mérito Escolar”, a atribuir pelo Município de Penacova, assente nos princípios da pessoalidade, da territorialidade e da temporalidade, destina-se a premiar os melhores alunos que, no ano letivo imediatamente anterior tenham frequentado os estabelecimentos de ensino sediados na área geográfica do Município de Penacova.

2 – Os estudantes do ensino recorrente não são abrangidos pelo Prémio Municipal de “Mérito Escolar”.

Artigo 4.º

Critérios

O Prémio Municipal de “Mérito Escolar”, respeitando o âmbito definido no artigo anterior, será atribuído:

- a) Aos alunos que tenham concluído o 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico com classificação final de Muito Bom nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- b) Ao melhor aluno do 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade;
- c) Aos alunos que tenham concluído o 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade com média final de 5, arredondada;
- d) Aos alunos que tenham concluído o 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade com média final interna igual ou superior a 17 valores, podendo ser arredondada e calculada tendo em conta apenas disciplinas obrigatórias.
- e) Ao melhor aluno do nível 2 e nível 4 da Escola Profissional Beira Agueira.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Artigo 5.º

Seleção de Alunos

- 1 – Serão obtidas listagens dos alunos que tenham frequentado os estabelecimentos de ensino localizados na área do Município de Penacova, cujas médias se encontrem nos parâmetros definidos no número anterior.
- 2 – Estas listagens de alunos serão fornecidas pelo Agrupamento de Escolas de Penacova e pela Escola Profissional Beira Agueira.

Artigo 6.º

Prémios

- 1 – O Prémio Municipal de “Mérito Escolar” será constituído por um troféu, em material a definir, tendo como referencial a imagem do Logótipo do Município, contendo uma placa com a inscrição: Município de Penacova; Prémio Municipal de Mérito Escolar – nível de ensino; ano letivo; data.
- 2 – O troféu e/ou a placa poderão ainda incluir, por tempo determinado ou indeterminado, imagem ou menção a marca que seja aceite pelo Município como parceira nesta iniciativa.
- 3 – Pontualmente, poderá o Município de Penacova atribuir outros prémios, além do referido no número anterior.

Artigo 7.º

Atribuição dos Prémios

Os prémios de mérito escolar serão entregues no início do ano letivo subsequente, em data a indicar pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Divulgação dos Prémios

O Município divulgará a lista dos premiados na página da internet do município, sem prejuízo da divulgação noticiosa através da Comunicação Social.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor de imediato, aplicando-se a partir do ano letivo 2013/2014.

Alteração aprovada em Reunião de Câmara_ 07 de setembro de 2018;
Alteração aprovada em Sessão de Assembleia Municipal_28 de setembro de 2018;
Publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 7 de novembro de 2018.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957